

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santos, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais;

VII - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VIII - Atualização monetária: Variação cambial;

IX – Liberações previstas: US\$ 13.351.748,93 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2024; US\$ 24.867.789,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2025; US\$ 23.157.373,36 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2026; US\$ 21.446.956,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2027; US\$ 19.312.995,86 (dezenove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2028; e US\$ 2.904.839,13 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2029;

X - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 3.164.162,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 6.298.324,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 5.860.742,25 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2026; US\$ 5.423.160,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027; US\$ 4.889.670,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2028; e US\$ 741.030,00 (setecentos e quarenta e um mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização
Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 4.310, de 5 de outubro
de 2023;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Santos celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 52, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 13, de 2024, da Presidência da República (Mensagem nº 200, de 21 de maio de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O ‘Santos Mais’ reúne projetos para garantir a ampliação do sistema de drenagem e da infraestrutura na Zona Noroeste, moradia digna e reassentamento de famílias que vivem sobre a água no Rio dos Bugres e em prol da acessibilidade e mobilidade urbana em várias regiões da Cidade. O programa inclui também investimentos para ampliação da conectividade na Área Continental, maior acesso de munícipes e turistas à internet gratuita e o aperfeiçoamento do monitoramento urbano por câmeras integradas ao Centro de Controle Operacional (CCO).

Trata-se não só do maior financiamento da história da Cidade, mas também possui uma missão muito importante, que é equacionar em definitivo a questão da macrodrenagem da Zona Noroeste, promover a reestruturação de várias vias da Cidade e investimentos também na área de tecnologia bastante importantes.

O ‘Santos Mais’ espera beneficiar diretamente cerca de 400 mil pessoas, com a redução das desigualdades sociais, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento sustentável da cidade.

O programa conta com um investimento total de US\$ 105 milhões, obtidos por meio de empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). As obras estão em andamento, com previsão de conclusão para os próximos anos.

A Prefeitura de Santos disponibiliza um portal online com informações detalhadas sobre o programa, incluindo projetos, obras em andamento, notícias e eventos. A população também pode acompanhar o andamento das obras e participar de consultas públicas por meio do portal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em síntese, o ‘Santos Mais’ é um programa ambicioso e abrangente que visa transformar Santos em uma cidade mais desenvolvida, sustentável e inclusiva. A iniciativa reúne diversos projetos e ações que impactam diretamente a vida da população, buscando reduzir as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o futuro da cidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que veda a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 639/MF, aprovado em 11 de março de 2024. O referido parecer concluiu que, tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 15, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 38869876), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

A Lei municipal nº 4.310, de 05/10/2023 (Doc SEI nº 38869678), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB142876, de 11 de dezembro de 2023.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda global. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Santos, em São Paulo.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento -



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF

Parágrafo único. Os recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Santos, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 105.041.704,00 (cento e cinco milhões, quarenta e um mil e setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

V - Valor da contrapartida: US\$ 26.377.089,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem, Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade de Santos - Santos Mais;

VII - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VIII - Atualização monetária: Variação cambial;

IX – Liberações previstas: US\$ 13.351.748,93 (treze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2024; US\$ 24.867.789,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2025; US\$ 23.157.373,36 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2026; US\$ 21.446.956,86 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2027; US\$ 19.312.995,86 (dezenove milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos) em 2028; e US\$ 2.904.839,13 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) em 2029;

X - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 3.164.162,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 6.298.324,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 5.860.742,25 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2026; US\$ 5.423.160,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta dólares dos Estados



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027; US\$ 4.889.670,25 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2028; e US\$ 741.030,00 (setecentos e quarenta e um mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesesseis) meses;

XII - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização
Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 4.310, de 5 de outubro de 2023;

XVIII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Santos celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea *b*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



Relatório de Registro de Presença

24ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
BETO FARO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 13/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

18 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos